

Processo nº 3150.01.0000278/2022-58

COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS - COTEP Nº 3151005 031/2022

1. INFORMAÇÕES DA ABERTURA DA COTAÇÃO ELETRÔNICA

- UNIDADE DE COMPRA: 3151005
- NÚMERO DO PROCESSO: 31
- ANO: 2022

2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

2.1. Após o encerramento da sessão de lances, o proponente classificado em 1º lugar deverá enviar para o e-mail compras@incofidencia.com.br:

a) Proposta Comercial atualizada, se for o caso, devidamente assinada e datada, com o valor do último lance/negociação, e em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência.

b) CPF do(s) responsável(eis) legal(ais) / sócio(s) majoritário(s) da empresa.

c) Última alteração contratual, devidamente registrada na Junta Comercial de Minas Gerais.

d) Documentos abaixo, devidamente atualizados, caso constem vencidos no CRC:

- prova de regularidade perante a Fazenda Federal e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do respectivo Estado onde está instalada a pessoa jurídica;
- prova de regularidade perante a Fazenda Estadual de Minas

Gerais; e

- prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, do respectivo município onde está instalada a pessoa jurídica, na hipótese de contratação de prestação de serviços.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia de segurança, medicina do trabalho e de saúde ocupacional, de acordo com as especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

| LOTE | ITEM | CÓDIGO DO ITEM NO SIAD | QUANT. | UNID. DE AQUISIÇÃO | DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS |
|------|------|------------------------|--------|--------------------|--|
| 1 | 1 | 000000477 | 1 | 1 | SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO |

1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.1.1. O serviço deverá ser executado por profissionais qualificados, que possam dar o suporte necessário à CONTRATANTE.

1.1.2. O serviço deverá contemplar, no mínimo, as seguintes atividades:

| SUBITEM | DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE | ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO |
|---------|--|----------------------------|
| 1.1 | Elaborar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme NR 07 da Portaria 3214/78. | 1 |
| 1.2 | Elaborar o PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos. | 1 |
| | Elaborar o LTCAT - Laudo Técnico das Condições | |

| | | |
|-----|---|-----|
| 1.3 | Ambientais de trabalho, conforme parágrafos 1, 2 e 3 do artigo 58 da Lei 8213/91. | 1 |
| 1.4 | Elaborar PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, conforme Instrução Normativa INSS/PRES 45/2010 e a Lei 8213/91. | 2 |
| 1.5 | Realizar medições de ruído, calor e vibração, quando necessárias, conforme NR 09 e NR 15 da Portaria 3214/78. | 2 |
| 1.6 | Realizar exames médicos admissionais, demissionais, periódicos, de mudança de função e de retorno ao trabalho, incluindo exames laboratoriais para uma função específica. | 250 |
| 1.7 | Prestar assistência técnica em perícias judiciais. | 2 |
| 1.8 | Realizar exames de acuidade visual. | 3 |
| 1.9 | Realizar exames de audiometria em todos os empregados expostos a | 80 |

| | | |
|------|---|------------------|
| | ruídos, conforme NR 07 da Portaria 3214/78. | |
| 1.10 | Coordenar todo o processo de eleição da CIPA da Contratante, conforme NR 05 da Portaria 3214/78. | 1 |
| 1.11 | Realizar visitas semestrais às instalações da Contratante (Sede, CTFM e CTAM) para verificação das condições de trabalho, com emissão de relatórios sobre as visitas. | 2 |
| 1.12 | Disponibilizar um Técnico de Segurança do Trabalho, quando solicitado pela Contratante. | 4 vezes por ano. |

1.1.3. DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO

1.1.3.1. Preconizado pela Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego, NR nº7, o PCMSO detecta incidências de patologias entre a população de empregados, fornecendo os elementos para estudo da correlação entre adoecimento e as condições e processos de trabalho existentes. Quando detectados indicativos da existência de fatores desencadeantes de patologias, deverão ser desenvolvidas estratégias de ação e prevenção que garantam a promoção à saúde e integridade dos empregados públicos.

1.1.3.2. As ações do PCMSO devem contemplar os seguintes serviços:

- a) elaboração do PCMSO, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR-7;
- b) avaliação de riscos com relação a danos à saúde dos empregados, com base no PGR, com fornecimento de orientações para a implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia após a implantação;
- c) indicação dos exames necessários para a elaboração do

Atestado de Saúde Ocupacional que compõe o PCMSO;

d) sugestão de treinamento, cursos e palestras relacionadas à saúde dos empregados públicos.

1.1.3.3. O documento base do PCMSO deve apresentar as ações no campo da saúde planejadas para o período de 12 meses, e ser elaborado de forma a facilitar o seu entendimento. Para tanto, deve conter:

a) identificação da empresa: Razão social, endereço, CNPJ, ramo de atividade e grau de risco, conforme Quadro I da NR 4, número de trabalhadores com distribuição por sexo, horários de trabalho e turnos;

b) identificação dos riscos ligados ao trabalho por função/setor e/ou grupo homogêneo de risco;

c) identificação das exigências físicas e psíquicas do trabalho por função/setor;

d) programação anual, por função/setor e/ou grupo homogêneo de risco, dos exames clínicos, complementares e específicos para os riscos e exigências físicas/psíquicas, definindo-se ainda a periodicidade dos exames. São de caráter obrigatório os exames que constam dos Quadros I e II da NR-7;

e) critérios de interpretação dos exames programados;

f) condutas: “as condutas que deverão ser tomadas no caso da constatação de alterações dos exames” referida na nota técnica da Secretaria de Saúde e Segurança no Trabalho - SSST -, constante do Despacho de 01/10/1996, dependerão do risco do conhecimento técnico vigente e de condutas comprovadamente eficazes em relação a alguns dos riscos;

g) se obtida a concordância da CONTRATANTE, poderão ser planejados também exames complementares no âmbito da Medicina Preventiva, conforme protocolos específicos por sexo, faixa etária e doenças crônicas prevalentes (é opcional constar esse planejamento no documento básico do PCMSO);

h) programação anual de treinamentos (palestras, cursos) para prevenção de doenças relacionadas ao trabalho;

i) planejamento de ações de promoção da saúde, como campanhas visando a alimentação saudável, programa de atividade física, controle do estresse, efeitos do tabagismo e outros (opcional);

j) planejamento das visitas periódicas aos locais de trabalho;

k) definição dos indicadores de saúde que deverão ser usados para avaliar a coletividade, por exemplo, coeficientes de absenteísmo médico e outros (opcional);

l) planejamento do treinamento em primeiros socorros; kit de primeiros socorros.

m) relatório do PCMSO: definição de data para sua

apresentação e discussão junto à Direção da CONTRATANTE.

1.1.3.4. Com base nos riscos e nas exigências físicas e psíquicas do trabalho, identificados na fase de elaboração do PCMSO e nas estatísticas de doenças do trabalho, a CONTRATADA deverá prever o desenvolvimento de treinamento com foco em “como trabalhar preservando a saúde”.

1.1.3.4.1. Os temas serão específicos aos grupos expostos a determinado risco e exigência.

1.1.3.4.2. Devem constar do conteúdo programático dos treinamentos os riscos e exigências do trabalho, suas consequências sobre a saúde quando não administrados e as formas de prevenção.

1.1.3.5. Deve ser preparada uma planilha de planejamento e acompanhamento das ações do PCMSO. Esta deverá ser devidamente assinada pelo médico do trabalho responsável e pela CONTRATANTE.

1.1.4. **DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - PGR**

1.1.4.1. O PGR deve contemplar ou estar integrado com planos, programas e outros documentos previstos na legislação de segurança e saúde no trabalho.

1.1.4.2. O processo de identificação de perigos e avaliação de riscos ocupacionais deve considerar o disposto nas Normas Regulamentadoras e demais exigências legais de segurança e saúde no trabalho.

1.1.4.3. O PGR a ser elaborado pela **CONTRATADA** deve conter, no mínimo, o inventário de perigos e riscos ocupacionais (físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes) e plano de ação.

1.1.4.3.1. O inventário deve consolidar os dados da identificação dos perigos e das avaliações dos riscos ocupacionais, e apresentar, no mínimo, as seguintes informações:

a) caracterização dos processos e ambientes para cada unidade de trabalho;

b) caracterização das atividades;

c) descrição dos perigos/fatores de riscos, de possíveis lesões ou agravos à saúde dos trabalhadores, com a identificação das fontes ou circunstâncias, descrição de riscos gerados pelos perigos, controles existentes (medidas preventivas existentes com indicação de eficácia), indicação dos trabalhadores expostos, frequência de exposição;

d) dados da análise preliminar ou do monitoramento das exposições a agentes físicos, químicos e biológicos e os resultados da avaliação de ergonomia nos termos da NR-17;

e) avaliação dos riscos ocupacionais, incluindo a probabilidade e severidade da lesão ou agravo à saúde, classificação de risco para fins de elaboração do plano de ação, determinando a necessidade de adoção de medidas de prevenção;

f) indicar as medidas de prevenção, ouvidos os trabalhadores, de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

I - eliminação dos fatores de risco;

II - minimização e controle dos fatores de risco, com a adoção de medidas de proteção coletiva;

III - minimização e controle dos fatores de risco, com a adoção de medidas administrativas ou de organização do trabalho;

IV - adoção de medidas de proteção individual;

g) critérios adotados para avaliação dos riscos e tomada de decisão.

1.1.4.4. O PGR deve contemplar também:

a) identificação da CONTRATANTE (Nome, Endereço, CNPJ, CNAE, Atividade, Grau de Risco, Número de Funcionários, Horário de Funcionamento, telefones para contato);

b) identificação da empresa responsável pela elaboração do PGR (Razão Social, Endereço, CNPJ, Nome do responsável técnico, Número de Registro no CREA, telefone para contato);

c) descrição do objetivo e importância da elaboração do PGR;

d) identificação e assinatura do responsável técnico pela elaboração e emissão do Laudo;

e) local e data da elaboração e emissão do Laudo;

1.1.4.5. **Dos Primeiros Socorros:**

a) A CONTRATADA deverá equipar os locais de trabalho com "Caixa de Primeiros Socorros", que conterá os materiais necessários à prestação dos primeiros socorros, conforme indicação do Médico Responsável pelo PCMSO.

b) A CONTRATADA, semestralmente, deverá repor ou substituir os materiais utilizados ou vencidos.

c) A CONTRATADA deverá capacitar ao menos um funcionário por local de trabalho, para utilização dos materiais e prestação dos primeiros socorros, nos termos da NR-07.

1.1.4.6. **A organização deve adotar mecanismos para:**

a) consultar os trabalhadores quanto à percepção de riscos ocupacionais, podendo para este fim ser adotadas as manifestações da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA;

b) comunicar aos trabalhadores sobre os riscos consolidados no inventário de riscos e as medidas de prevenção do plano de ação do PGR.

c) a organização deve adotar as medidas necessárias para

melhorar o desempenho em SST.

d) processo de identificação de perigos e avaliação de riscos ocupacionais.

e) O processo de identificação de perigos e avaliação de riscos ocupacionais deve considerar o disposto nas Normas Regulamentadoras e demais exigências legais de segurança e saúde no trabalho.

1.1.4.7. Gerenciamento de riscos ocupacionais

1.1.4.8. Para fins de caracterização de atividades ou operações insalubres ou perigosas, devem ser aplicadas as disposições previstas na NR-15 - Atividades e Operações Insalubres e NR-16 - Atividade e operações perigosas.

1.1.5. **DOS LAUDOS TÉCNICOS DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO - LTCAT**

1.1.5.1. Os Laudos Técnicos das Condições Ambientais do Trabalho a serem elaborados e emitidos pela **CONTRATADA** devem ser fundamentados e conter as seguintes informações para o cumprimento do objeto do contrato:

a) identificação do posto de trabalho do empregado público, informando a Diretoria, Setor e o respectivo serviço;

b) identificação do cargo e função desempenhada na **CONTRATANTE**, como também a formação básica, técnica ou superior;

c) determinação do número de trabalhadores no respectivo cargo/função/formação;

d) descrição detalhada de cada atividade exercida, do ambiente de trabalho e das máquinas e equipamentos utilizados pela **CONTRATANTE**;

e) identificação dos respectivos riscos ocupacionais e seus agentes nocivos;

f) identificação da Fonte Geradora dos respectivos riscos ocupacionais e seus agentes nocivos;

g) identificação das possíveis trajetórias e meios de propagação dos agentes nocivos;

h) identificação do tipo de exposição aos respectivos riscos ocupacionais e seus agentes nocivos;

i) o grau de nocividade ao organismo humano, especificando:

I. o limite de tolerância conhecido;

II. a verificação do tempo de exposição do empregado público aos agentes nocivos;

j) a caracterização ou não do exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas em vista da exposição a agentes nocivos;

- k) o grau de risco da atividade exercida e a periodicidade da verificação das condições insalubres, perigosas ou penosas com elaboração de novo laudo;
- l) a classificação do grau de insalubridade com o respectivo percentual aplicável ao local ou à atividade examinada;
- m) identificação do tipo de avaliação realizada: qualitativa ou quantitativa. Registros dos resultados das avaliações quantitativas;
- n) comparação dos resultados das avaliações quantitativas da exposição dos trabalhadores com os valores dos limites previstos na NR- 15, indicando se os resultados estão acima ou abaixo dos limites de tolerância estabelecidos;
- o) identificação dos equipamentos de medição e metodologias utilizadas;
- p) as medidas corretivas necessárias para eliminar ou neutralizar o risco e proteger contra seus efeitos;
- q) informação sobre a existência de proteção coletiva ou individual que diminua a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância e recomendação sobre a sua adoção para o respectivo ambiente de trabalho;
- r) descrição dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs - indicados para a atividade, com o registro do respectivo código no SIAD;
- s) descrição dos Equipamentos de Proteção Coletiva - EPCs - disponíveis;
- t) a caracterização ou não do direito à aposentadoria especial, classificando necessidade de exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, durante 15, 20 ou 25 anos. Classificar ainda a necessidade de recolhimento da alíquota suplementar de 12%, de 9% ou 6% sobre o salário bruto dos respectivos empregados públicos;
- u) parecer conclusivo, indicando se os riscos ambientais identificados justificam ou não o pagamento de adicional de insalubridade, com a referência ao grau de risco, ou periculosidade; Obs: todas os LTCATs devem ser conclusivos, independentemente da presença de riscos ambientais;
- v) identificação e assinatura do responsável técnico pela elaboração e emissão do Laudo;
- w) local e data da elaboração e emissão do Laudo;
- x) registros ambientais de todas as avaliações quantitativas realizadas, agentes físicos, químicos e biológicos;
- y) registro de todos os certificados de calibração de equipamentos utilizados nas avaliações quantitativas realizadas.

1.1.5.2. Para levantamento das informações a serem utilizadas na emissão dos LTCATs deverão ser visitadas TODAS as áreas da CONTRATANTE e realizadas entrevistas com chefias ou com os agentes públicos por elas designados.

1.1.6. **DA ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO - AET**

1.1.6.1. Análise Ergonômica contendo, no mínimo, descrição das características dos postos de trabalho no que se refere ao mobiliário, utensílios, ferramentas, espaço físico para a execução do trabalho e condições de posicionamento e movimentação de segmentos corporais, de acordo com o conteúdo mínimo descrito na NR 17, tais como:

a) avaliação da organização do trabalho demonstrando:

- I. trabalho real e trabalho prescrito;
- II. descrição da produção em relação ao tempo alocado para as tarefas;
- III. variações diárias, semanais e mensais da carga de atendimento, incluindo variações sazonais e intercorrências técnico-operacionais mais frequentes;
- IV. número de jornadas de trabalho e sua descrição, incluindo trabalho em turnos e trabalho noturno; Ocorrência de pausas interjornadas;
- V. explicitação das normas de produção, das exigências de tempo, da determinação do conteúdo de tempo, do ritmo de trabalho e do conteúdo das tarefas executadas;
- VI. histórico mensal de horas extras realizadas;

b) relatório estatístico da incidência de queixas de agravos à saúde colhidas pela Medicina do Trabalho nos prontuários médicos;

c) relatórios de avaliações de satisfação no trabalho e clima organizacional, se realizadas no âmbito da **CONTRATANTE**;

d) registro e análise de impressões e sugestões dos trabalhadores com relação aos aspectos dos itens anteriores;

e) recomendações ergonômicas expressas em propostas e planos claros e objetivos, com definição de datas de implantação;

f) as análises ergonômicas do trabalho deverão ser datadas, impressas, ter folhas numeradas e rubricadas e contemplar, obrigatoriamente, as seguintes etapas de execução:

- I. explicitação da demanda do estudo;
- II. análise das tarefas, atividades e situações de trabalho;
- III. discussão e restituição dos resultados aos trabalhadores envolvidos;
- IV. recomendações ergonômicas específicas para os postos avaliados;
- V. avaliação e revisão das intervenções efetuadas com a participação dos trabalhadores, supervisores e gerentes;

VI. avaliação da eficiência das recomendações.

1.1.6.2. As despesas com deslocamento, estadia e alimentação necessárias à realização do objeto licitado correrão às expensas da **CONTRATADA**.

1.1.6.3. A análise ergonômica será recebida provisoriamente, para que se efetuem conferências e avaliações necessárias à comprovação da qualidade e obediência do objeto à proposta do licitante, e ao contrato.

1.2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:

1.2.1. Os exames demissionais, admissionais, periódicos, de mudança de função e de retorno ao trabalho deverão ser realizados com horários agendados, sem perda de tempo para os empregados da Contratante.

1.2.2. Para elaboração do objeto do contrato deve ser considerado um número aproximado de 170 (cento e setenta) empregados e 80 (oitenta) funções, podendo ocorrer variações no transcorrer do contrato.

1.2.3. **Público-alvo:** um total aproximado de 170 (cento e setenta) empregados públicos efetivos e comissionados, conforme plano de cargos e salários e concursos públicos realizados pela **CONTRATANTE**.

1.2.4. **Todos os serviços a serem prestados pela CONTRATADA, deverão ser realizados de forma presencial, não sendo admitida a prática de telemedicina.**

2. DOS LOTES:

2.1. DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:

O serviço deve ser contratado e executado em lote único, incluindo todas as atividades e serviços necessários à execução do contrato, visto a correlação entre estas e a necessidade de uma administração centralizada de todos os assuntos correlatos ao objeto, formando um único programa de saúde e prevenção.

2.2. LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

Contratação com participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, visto que o valor total estimado da contratação é inferior a R\$ 80.000,00, conforme estabelecido no art. 48, inciso I, da LC 123/2006 e art. 8º do Decreto Estadual nº 47.437/2018.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação do serviço em questão visa garantir e preservar a saúde e integridade física e psicológica dos empregados da EMC. Ela se justifica em virtude da observância das deliberações contidas nas Normas Regulamentadoras (NR) nº 05, 07, 09 e 17 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, tendo em vista que a EMC possui em seu quadro de pessoal empregados públicos regidos pela CLT e tem por obrigação cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho.

O artigo 168 da Consolidação das Leis do Trabalho - Decreto-Lei 5452/43 da

CLT estabelece a obrigatoriedade da elaboração e implantação por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, proporcionando identificar as medidas de proteção ao trabalhador a serem implementadas, articulado com as NRs vigentes, visando a promoção da saúde e integridade dos empregados.

Além disso, devido à sua finalidade, a EMC não possui em seu quadro funcional profissionais habilitados para executar esta prestação do serviço, bem como, não apresenta estrutura física adequada para atendimento da referida demanda.

Por tratar-se de serviço continuado, imprescindível e obrigatório para o cumprimento ao disposto na CLT e nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, o Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho é considerado de natureza continuada, fazendo-se necessária a sua contratação.

3.1. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

A mensuração do quantitativo das atividades que compõem o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho se deu com base no número de empregados públicos que atualmente compõem a Empresa Mineira de Comunicação.

Estudando o último contrato celebrado, é possível verificar mudanças no quantitativo e nas demandas dos serviços, sendo um dos motivos das alterações o processo de integração da Rádio Inconfidência e da Fundação TV Minas Cultural e Educativa numa única empresa, a Empresa Mineira de Comunicação - EMC. Constatou-se que até 2021 o serviço tinha como referência um número de 105 empregados. Mas no primeiro semestre de 2022, com a implantação do novo Plano de Cargos e Salários, houve a transferência de 70 agentes públicos da Fundação TV Minas Cultural e Educativa para a Empresa Mineira de Comunicação, passando esta a contar com aproximadamente 170 empregados públicos.

Assim, para obtenção da estimativa de cada atividade listada no item 1.1 deste documento, foi realizada análise da evolução dos quantitativos e demandas do último contrato celebrado, a saber:

| ITEM | DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE | 2022 | 2022 | 2022 | 2021 | QUANT. |
|------|--|------------------|------------------|------------------|------------------|--------|
| | | 4º TERMO ADITIVO | 3º TERMO ADITIVO | 2º TERMO ADITIVO | 1º TERMO ADITIVO | |
| | | QUANT. | QUANT. | QUANT. | QUANT. | QUANT. |
| 1 | Elaboração do PPRA - Programa de Prevenção de Risco Ambientais, conforme NR09 da Portaria 3214/78. | - | - | 1 | 1 | 1 |
| | Elaborar o PCMSO - | | | | | |

| | | | | | | |
|-----|--|---|---|---|---|---|
| 2 | Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme NR 07 da Portaria 3214/78. | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 2.1 | Realização de exame TGO | 2 | - | - | - | - |
| 2.2 | Realização de exame TGP | 2 | - | - | - | - |
| 2.3 | Realização de exame Hemograma | 2 | - | - | - | - |
| 2.4 | Realização de exame de Ácido Hipúrico | 2 | - | - | - | - |
| 2.5 | Realização de exame de Ácido Metil Hipúrico | 2 | - | - | - | - |
| 3 | Elaborar o PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos. | 1 | 1 | - | - | - |
| 4 | Elaborar o LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de trabalho, conforme parágrafos 1, 2 e 3 do artigo 58 da Lei 8213/91. | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 5 | Elaborar PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, conforme Instrução Normativa INSS/PRES 45/2010 e a Lei 8213/91. | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 |
| | Realizar medições de | | | | | |

| | | | | | | |
|----|---|-----|-----|-----|-----|-----|
| 6 | ruído, calor e vibração, quando necessárias, conforme NR 09 e NR 15 da Portaria 3214/78. | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 7 | Realizar exames médicos admissionais, demissionais, periódicos, de mudança de função e de retorno ao trabalho, incluindo exames laboratoriais para uma função específica. | 130 | 105 | 105 | 105 | 105 |
| 8 | Prestar assistência técnica em perícias judiciais. | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 9 | Realizar exames de acuidade visual. | 10 | 10 | 8 | 8 | 8 |
| 10 | Realizar exames de audiometria em todos os empregados expostos a ruídos, conforme NR 07 da Portaria 3214/78. | 50 | 50 | 50 | 50 | 50 |
| 11 | Coordenar todo o processo de eleição da CIPA da Contratante, | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |

| | | | | | | |
|-----|---|---|---|---|---|---|
| | conforme NR 05 da Portaria 3214/78. | | | | | |
| 12 | Realizar visitas semestrais às instalações da Contratante (Sede, CTFM e CTAM) para verificação das condições de trabalho, com emissão de relatórios sobre as visitas. | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 |
| 13* | Disponibilizar um Técnico de Segurança do Trabalho, quando solicitado pela Contratante. | 1 | 1 | 1 | 1 | 4 |

Nota:

* Após realizar pesquisa verificou-se que o mercado contabiliza o valor de pagamento do Técnico de Segurança do Trabalho por hora, por dia e por visita. Desta forma, visando resguardar o atendimento do profissional no tempo necessário para a instituição, o quantitativo foi alterado de 1 unidade para 4 visitas por ano.

4. **JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:**

As aquisições realizadas pela Empresa Mineira de Comunicação se sujeitam às normas gerais da Lei das Estatais nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Mineira de Comunicação, bem como dos demais regulamentos aplicáveis.

Acerca desta aquisição, verifica-se que trata-se da aquisição de bens comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado (art. 32, inciso IV, da Lei nº. 13.303/2016).

Importante salientar, conforme explicado no item 3.1., com a absorção dos servidores da Fundação TV Minas Cultural e Educativa ao quadro de empregados da EMC, o contrato ora vigente deteve um aumento significativo no seu quadro de funcionários. Em um primeiro momento esta admissão foi realizada por meio de aditivos contratuais, entretanto para que se permita a continuidade da satisfação das demandas da área de Recursos humanos de forma imediata, com base no quantitativo demonstrado no item 1., se faz necessária a contratação urgente de empresa especializadas em engenharia de segurança, medicina do trabalho e de saúde ocupacional.

Logo, visando a retomada imediata do serviço e haja vista que o valor estimado obtido em pesquisa de mercado para execução de 1 (um) ano de contrato está abaixo do limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e que o objeto configura-se como contratação única, de pequeno vulto, e que não representa fracionamento, indica-se, de forma excepcional, que esta contratação seja realizada por meio de Cotação eletrônica, regulamentada pela RESOLUÇÃO SEPLAG N.º 106, de 14/12/2012, com fundamento no inciso II do art. 29 da Lei Federal 13.303/2016 e Decreto nº 46.095, de 29/12/2012.

Para garantir a continuidade do serviço, posteriormente será realizado outro processo de compras para a contratação do referido serviço na modalidade pregão eletrônico.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

5.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar os serviços de forma independente.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1. A licitante participante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, sendo vedado o auto atestado, que comprove sua aptidão na prestação dos serviços em características e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, atendendo ao quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos serviços apresentados no item 1.1.2 deste documento.

6.2. Os atestados deverão conter:

- a) Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone).
- b) Local e data de emissão.
- c) Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.
- d) Período do fornecimento do bem.

6.3. Comprovação de que a CONTRATADA está devidamente registrada na entidade profissional competente - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA- ou Conselho Regional de Medicina - CRM -;

6.3.1. Tal comprovação será feita através de certidão de regularidade e quitação de Pessoa Jurídica, emitida pelo CREA ou CRM;

6.3.2. Dentre os Responsáveis Técnicos da CONTRATADA, mencionados na certidão de registro e quitação de pessoa jurídica, deverá haver pelo menos 1 (um) com atribuições legais mencionadas no artigo 4º da Resolução nº 359 de 31/07/1991, do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia -, ou com atribuições legais referentes ao profissional Médico do Trabalho com registro no Conselho Regional de Medicina - CRM.

6.4. Declaração de que pelo menos 1 (um) do(s) profissional(is) mencionado(s) na sub item "6.3.2" pertence(m) ao quadro da licitante;

6.4.1. A comprovação será feita através dos seguintes documentos:

Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS - devidamente assinada, contrato social atualizado comprovando a participação do(s) profissional(is) na sociedade ou contrato de prestação de serviços;

6.5. Comprovação de que o(s) profissional(is) relacionado(s) no item 6.4. encontra(m)-se registrado(s) junto ao CREA ou CRM, conforme couber;

6.6. À EMC poderá conferir "in loco" as informações de que trata o documento referido no subitem 6.1, não se isentando a CONTRATADA da responsabilidade pela fidelidade das informações.

6.7. O atestado mencionado no subitem 6.1., deverá conter elementos suficientes que permitam a análise por parte do setor técnico da EMC.

6.8. Ao participar da Cotação Eletrônica, a CONTRATADA declara que, durante a vigência contratual, manterá pessoal qualificado, instalações e equipamentos necessários e disponíveis ao cumprimento do objeto, responsabilizando-se pela veracidade desta informação.

6.9. Em caso de dúvida quanto à autenticidade de qualquer documento, a CONTRATANTE abrirá prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação da documentação original, sob pena de inabilitação.

6.10. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para a abertura das propostas, quando não houver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor ou por outra norma legal, ressalvado o atestado de capacidade técnica descrito no item 6.1 do qual não é exigida limitação de data.

6.11. A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos itens e subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO da CONTRATADA.

6.12. Havendo superveniência de fato impeditivo à participação na Cotação Eletrônica, fica a CONTRATADA obrigada a declará-lo, sob o risco de sofrer as penalidades legais cabíveis.

7. CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

7.1. Para aceitação da melhor proposta, será considerado o menor preço sobre os serviços e o atendimento às especificações mínimas contidas nesse Termo de Referência e na legislação vigente sobre a matéria.

7.2. No valor contratado deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do serviço, os tributos e/ou impostos, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3. A critério da EMC poderão ser solicitados prospectos, catálogos, folders, fichas técnicas ou outros documentos para comprovação de que os serviços atendem às especificações técnicas solicitadas.

8. DA PROVA DE CONCEITO:

8.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. **PRAZOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

9.1.1. A execução do serviço terá início a partir da celebração do contrato e emissão da Ordem de Fornecimento.

9.1.2. **No prazo de 5 (cinco) dias úteis** após a assinatura de contrato e emissão da Ordem de Fornecimento, será agendada uma reunião entre CONTRATANTE e CONTRATADA para coleta de informações, análise, elaboração do plano de trabalho e cronograma de execução.

9.2. **DO LOCAL DA ENTREGA/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

9.2.1. Os exames médicos deverão ser realizados mediante agendamento prévio, na sede da contratada ou em outro local dentro da região central de Belo Horizonte MG ou nas proximidades dos grandes corredores da Capital, atendidos por BRT - Bus Rapid Transit ou metrô.

9.2.2. Os serviços que devem ser realizados na sede da CONTRATANTE, serão prestados no seguinte endereço: Rua Tenente Brito Melo, 1090, Barro Preto, Belo Horizonte/MG. CEP: 30.180-074, de segunda a sexta-feira de 09:00 às 17:00, observados feriados e pontos facultativos.

9.3. **CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

9.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

9.3.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

9.3.3. No prazo de até 3 (três) dias úteis a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o(s) fiscal(is) designado(s) ou a equipe de fiscalização efetuarão o recebimento provisório, da seguinte forma:

a) O(s) fiscal(is) designado(s) ou a equipe de fiscalização realizará(ão) inspeção minuciosa de todos os serviços executados, com a finalidade de verificar a qualidade e a adequação dos serviços, e constatar/relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

b) A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados em sua realização, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

c) O(s) fiscal(is) designado(s) ou a equipe de fiscalização comunicará(ão) formalmente ao Gestor do Contrato o recebimento provisório atestando que todas as especificações da contratação foram satisfeitas. Se for o caso, também deverá ser enviado relatório circunstanciado contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, e demais documentos que julgar necessários.

9.3.4. No prazo de até 3 (três) dias úteis a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

b) Solicitar à CONTRATADA a emissão do documento fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

c) Inserir o documento fiscal no sistema SEI/MG para o ateste definitivo do serviço.

9.3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

9.3.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.4. **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:** Não se aplica.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente através do Departamento Financeiro da Empresa Mineira de Comunicação, por meio de crédito em conta bancária da CONTRATADA, com vencimento no prazo de até **30 (trinta) dias**, após a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo responsável.

10.2. Para efeito de pagamento, **após o recebimento definitivo do objeto** a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, **diretamente para o setor de Gestão de Contratos, e-mail: contratos@inconfidencia.com.br, o documento fiscal acompanhado do Certificado de Registro Cadastral-CRC**, bem como, dos demais documentos necessários para a efetiva comprovação da execução do objeto, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

DADOS DA CONTRATANTE:

NOME: EMPRESA MINEIRA DE COMUNICAÇÃO

ENDEREÇO: CENTRO DE CULTURA PRESIDENTE ITAMAR FRANCO - EDIFÍCIO RÁDIO INCONFIDÊNCIA E REDE MINAS, NA RUA TENENTE BRITO MELO, 1090, BARRO PRETO - BELO HORIZONTE/MG - CEP: 30180-074

CNPJ: 20.234.423/0001-83

DADOS DA CONTRATADA:

BANCO:

AGÊNCIA:

NÚMERO DA CONTA:

DADOS DO SERVIÇO (SEM EMENDAS OU RASURAS):

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.

CONTRATO Nº ___/2022

10.3. Demais informações de pagamento são apresentadas na Minuta de Contrato Padrão COTEP EMC.

11. DO CONTRATO:

11.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, de acordo com o caput do art. 75 da Lei Federal 13.303/2016.

11.2. O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua celebração, conforme dispõe o parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.

12. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:

12.1. Atendendo à exigência contida no inciso VII do art. 40 da Lei nº. 13.303/2016, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

12.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução da aquisição/contratação, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

12.3. O gestor operacional e fiscal da aquisição/contratação:

a) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da aquisição/contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

b) monitorará constantemente o nível de qualidade do objeto fornecido para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade do provimento à qualidade exigida, mensurada através das informações e dados acordados no objeto deste instrumento.

12.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

12.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da aquisição/contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste instrumento e da proposta da CONTRATADA.

12.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial da

aquisição/contratação, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do art. 40 (e seguintes) do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

12.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor operacional e Fiscal serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes.

12.8. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual nº 24.013, de 30/11/2021:

3151 13 392 054 4293 0001 339039 98 Fonte: 0 10 1

3151 13 392 056 4294 0001 339039 98 Fonte: 0 10 1

3151 04 122 705 2500 0001 339039 98 Fonte: 0 10 1

14. DAS GARANTIAS:

14.1. GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO:

14.1.1. Não será exigida garantia de execução para este objeto.

14.2. GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO: FABRICANTE, GARANTIA LEGAL OU GARANTIA CONVENCIONAL

14.2.1. Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de 90 (noventa) dias a partir da data de recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pela CONTRATADA em sua proposta comercial.

14.2.2. A garantia deverá ser em todo serviço prestado pela CONTRATADA, sendo ela obrigada a manter o pleno funcionamento do serviço de acordo com o instrumento contratual e a proposta.

15. DA VISTORIA TÉCNICA

15.1. Caso haja necessidade de vistoria técnica, seja para avaliação pré-orçamentária ou para implantação dos recursos descritos nesse Termo de Referência, ficam designados o seguinte funcionário de segunda a sexta-feira, das 9 horas às 18 horas:

Nome: Luiz Roberto Gusmão – Gerente de Gestão de Pessoas

Matricula: 1765

E-mail: luiz.gusmao@redeminas.mg.gov.br

Ramal para contato: (31) 3254-3073

15.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação da COTEP, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

15.2.1. Para a vistoria o CONTRATADO deverá estar devidamente

identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

15.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

15.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

15.5. A vistoria técnica pode ser substituída por declaração de que o licitante tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Em cumprimento à possibilidade facultativa descrita no Termo de Referência - COTEP nº **3151005** ___/20___, **Processo nº 3151005 0000** ___/20___, declaro que o Sr. _____, CPF _____, devidamente credenciado pela empresa _____, CNPJ: _____, compareceu e vistoriou irrestritamente os locais onde serão executados os serviços objeto da contratação em apreço, e tomou plena ciência das condições locais e das dificuldades existentes, bem como de todas as informações e elementos técnicos, necessários à execução dos serviços a serem licitados.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito

Data e local.

Assinatura

Nome e Matrícula

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

Em cumprimento à possibilidade facultativa descrita no o Termo de Referência - COTEP nº **3151005** ___/20___, **Processo nº 3151005 0000** ___/20___, a _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que opta pela não realização de visita técnica, considerando a descrição do serviço contida no Termo de Referência.

Declara e assume inteiramente a responsabilidade e consequências

por essa omissão, se compromete a não alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste pregão.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Data e local.

Assinatura

Nome e Matrícula

16. DA SUBCONTRATAÇÃO:

16.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente a aquisição/contratação ora ajustada.

17. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

17.1. DA CONTRATADA:

17.1.1. Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuados, de acordo com as exigências constantes neste documento.

17.1.2. Emitir faturas no valor do pactuado, apresentando-a à CONTRATANTE para conferência e pagamento;

17.1.3. Atender prontamente às orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado;

17.1.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato;

17.1.5. Não transferir para a CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

17.1.6. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

17.1.7. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do objeto contratado;

17.1.8. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

17.1.9. Responsabilizar-se com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere aos seus empregados como a contratados e prepostos, responsabilizando-se por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE;

17.1.10. Caso esta seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir a do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação;

17.1.11. A CONTRATADA deverá ter total capacidade para atender ao objeto deste contrato após sua celebração;

17.1.12. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução parcial ou total do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

17.1.13. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE a aplicação de penalidade imposta a ela que acarrete o impedimento de contratar com a Empresa Mineira de Comunicação LTDA. - EMC, bem como a eventual perda dos pressupostos para participação em contratação, nos termos da legislação aplicável.

17.1.14. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

17.1.15. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

17.1.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.

17.1.17. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

17.1.18. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

17.1.19. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

17.1.20. **TÉCNICAS:**

17.1.20.1. Estar com todos os programas atualizados de acordo com as exigências do e-Social.

17.1.20.2. Responsabilizar-se perante os órgãos normatizadores dos programas elencados no item 1 - objeto deste documento, em todos os aspectos legais e operacionais.

17.1.20.3. Conceder à EMC todo o suporte necessário na ocorrência de alteração na legislação ou norma pertinente, especialmente na implantação do e-Social.

17.1.20.4. Atender a todos os atos normativos que regem os programas elencados no item 1 - objeto deste documento, obedecendo rigorosamente os prazos estabelecidos para apresentação de relatórios, planejamento anual, laudos, etc.

17.1.20.5. Manter a guarda e a segurança dos arquivos informatizados referentes aos programas, repassando-os a outra contratada, se for o caso.

17.1.20.6. Disponibilizar para a Gerência de Gestão de Pessoas da EMC,

por meio de software próprio, os dados informatizados referentes aos programas.

17.1.20.7. Elaborar relatórios dos programas elencados no item 1 - objeto deste documento deste instrumento contratual exigidos pela legislação pertinente.

17.1.20.8. Orientar a EMC em todas as dúvidas e aspectos legais relativos a presente contratação.

17.1.20.9. Os equipamentos de avaliação quantitativa da CONTRATADA utilizados nas avaliações quantitativas deverão estar devidamente calibrados e dentro do prazo de validade da calibração, e que deverão ser comprovados por meio de cópia do certificado de calibração, anexo ao laudo, vigente durante as fases de coleta, análise e emissão do laudo, constando a aprovação do equipamento, emitido por laboratório de calibração acreditado pela Rede Brasileira de Calibração (RBC) - Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade industrial (INMETRO).

17.1.21. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

17.1.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

17.2. **DA CONTRATANTE:**

17.2.1. Fiscalizar a execução do contrato, através de funcionário previamente designado, que dará ciência à CONTRATADA, sendo que o representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou falhas observadas. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

17.2.2. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando prazo para que a regularize, sob pena de serem aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

17.2.3. Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato, quando solicitado por esta;

17.2.4. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas;

17.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

17.2.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares;

17.2.7. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;

17.2.8. Disponibilizar local adequado para a prestação do serviço, caso necessário.

17.2.9. **TÉCNICAS:**

- 17.2.9.1. cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho;
- 17.2.9.2. informar aos trabalhadores:
- I - os riscos ocupacionais existentes nos locais de trabalho;
 - II - as medidas de prevenção adotadas pela empresa para eliminar ou reduzir tais riscos;
 - III - os resultados dos exames médicos e de exames complementares de diagnóstico aos quais os próprios trabalhadores forem submetidos;
 - IV - os resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho.
- 17.2.9.3. elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos trabalhadores;
- 17.2.9.4. permitir que representantes dos trabalhadores acompanhem a fiscalização dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho;
- 17.2.9.5. determinar procedimentos que devem ser adotados em caso de acidente ou doença relacionada ao trabalho, incluindo a análise de suas causas;
- 17.2.9.6. disponibilizar para a Inspeção do Trabalho todas as informações relativas à segurança e saúde no trabalho;
- 17.2.9.7. implementar medidas de prevenção, ouvidos os trabalhadores, de acordo com a seguinte ordem de prioridade: eliminação dos fatores de risco; minimização e controle dos fatores de risco, com a adoção de medidas de proteção coletiva para minimização e controle dos fatores de risco, com a adoção de medidas administrativas ou de organização do trabalho e adoção de medidas de proteção individual.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações previstas na Lei Federal 13.303/2006 e no Decreto Estadual nº. 45.902/2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.1.1. Advertência que será aplicada sempre por escrito;

18.1.2. Multa no importe de

18.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, no caso de atraso injustificado na execução do objeto;

18.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

18.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total.

18.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

18.1.4. Impedimento de licitar e contratar com o Estado e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

18.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 18.1.1, 18.1.3 e 18.1.4, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

18.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016, bem como o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMC e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

18.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

18.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

18.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

18.7. As sanções relacionadas nos itens 18.1.3 e 18.1.4 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual -CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Minas Gerais - CAGEF.

18.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

18.8.1. Retardarem a execução do objeto;

18.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

18.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os participantes, em qualquer momento da contratação/aquisição, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

18.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização -PAR.

19. MATRIZ DE RISCO

19.1. Os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos apresentada abaixo:

| NATUREZA | DESCRIÇÃO DO RISCO | CONSEQUÊNCIA | RESPONSABILIDADE |
|-----------------|---|---|-------------------------|
| Operacional | Serviços contratados não serem realizados ou serem prestados de forma inadequada ou sem qualidade | Falha total ou parcial na prestação do serviço contratado. Potencial prejuízo para a Contratante na imagem da instituição e na execução de suas atividades. | CONTRATADA |
| Operacional | Atraso na entrega dos serviços | Atraso na realização dos eventos e/ou realização precária. Potencial prejuízo para a Contratante na imagem da instituição e na execução de suas atividades. | CONTRATADA |
| Operacional | Falha no acompanhamento na execução do objeto | Não realização dos eventos e/ou realização precária. Potencial prejuízo para a Contratante na imagem da instituição e na execução de suas atividades. | CONTRATANTE |
| | Falha no acompanhamento das Normas Regulamentadoras | Poderá gerar a elaboração de laudos, realização de exames de forma desatualizada, e prestação de serviços de forma incoerente com | |

| | | | |
|-------------|---|---|------------|
| Legislativa | regulamentados relacionada à Medicina e Segurança do trabalho | as novas legislações, no qual deverá sempre estar atento as atualizações destas, não cabendo aqui realização de termo aditivo. | CONTRATADA |
|-------------|---|---|------------|

19.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

20.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances e encerrada a fase de negociação da COTEP. (art. 34 da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 7º, § 3º, da Lei Federal nº 12.527/2011).



Documento assinado eletronicamente por **Isabella Rodrigues Ferreira Conrado, Supervisora**, em 29/11/2022, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56875516** e o código CRC **C47FE4B0**.



EMPRESA MINEIRA DE COMUNICAÇÃO

Rua Tenente Brito Melo, 1090 - Bairro Barro Preto / Belo Horizonte - CEP 30180-074

Versão v.08.09.2021.

Processo nº 3150.01.0000278/2022-58

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO TERMO DE CONTRATO Nº ____/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MINEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA E A EMPRESA [COMPLETAR O NOME], NA FORMA ABAIXO:

As partes, por intermédio dos seus representantes legais, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **Processo de Compras nº 3151005 0000__/2022, com fundamento na Dispensa de Licitação em razão do valor - Cotação Eletrônica de Preços**, prevista no art. 29, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMC, no Decreto nº 46.095, de 29/12/2012, e na Resolução SEPLAG nº 106, de 14/12/2012 e demais legislações pertinentes à contratação, com suas alterações posteriores, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

CONTRATANTE:

NOME: EMPRESA MINEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA.

E-MAIL: contratos@inconfidencia.com.br

ENDEREÇO: Rua Tenente Brito Melo, 1090 - 2º andar, Ed. Rádio Inconfidência e Rede Minas, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG - CEP 30.180-074

CNPJ/MF: 20.234.423/0001-83

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

PORTARIA DE COMPETÊNCIA: Portaria Conjunta EMC e TV MINAS nº 08, de 13/10/2020

CONTRATADA:

NOME EMPRESARIAL:

E-MAIL:

ENDEREÇO:

CNPJ/MF:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo é a contratação de de empresa especializada em engenharia de segurança, medicina do trabalho e de saúde ocupacional, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento e na Proposta da Contratada.

1.2. Em caso de divergência entre as informações desta contratação descritas na Proposta Comercial e aquelas constantes deste Contrato, as partes deverão obedecer à este último.

| LOTE | ITEM | CÓDIGO SIAD | A | UNIDADE DE AQUISIÇÃO | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | B | C | D |
|------|------|-------------|------------|----------------------|-------------------------|---------|------------------------|-------------------------|
| | | | QUANTIDADE | | | PERÍODO | VALOR MENSAL /UNITÁRIO | VALOR ANUAL (A X B X C) |

| | | | | | | | | |
|--|---|-----------|---|-----------------|--|----------|-----|-----|
| 1 | 1 | 000000477 | 1 | 1,00 UNIDADE | SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO | 12 Meses | R\$ | R\$ |
| VALOR TOTAL ANUAL (1.1 + 1.2 D) | | | | | | | | |

1.2.1. O serviço contempla, no mínimo, as seguintes atividades:

| SUBITEM | DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE | ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---------|--|----------------------------|----------------|-------------|
| 1.1 | Elaborar o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme NR 07 da Portaria 3214/78. | 1 | | |
| 1.2 | Elaborar o PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos. | 1 | | |
| 1.3 | Elaborar o LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de trabalho, conforme parágrafos 1, 2 e 3 do artigo 58 da Lei 8213/91. | 1 | | |
| 1.4 | Elaborar PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, conforme Instrução Normativa INSS/PRES 45/2010 e a Lei 8213/91. | 2 | | |
| 1.5 | Realizar medições de ruído, calor e vibração, quando necessárias, conforme NR 09 e NR 15 da Portaria 3214/78. | 2 | | |
| | Realizar exames médicos admissionais, demissionais, periódicos, de mudança de função e de | | | |

| | | | | |
|------|---|-----------------|--|--|
| 1.6 | função e de retorno ao trabalho, incluindo exames laboratoriais para uma função específica. | 250 | | |
| 1.7 | Prestar assistência técnica em perícias judiciais. | 02 | | |
| 1.8 | Realizar exames de acuidade visual. | 3 | | |
| 1.9 | Realizar exames de audiometria em todos os empregados expostos a ruídos, conforme NR 07 da Portaria 3214/78. | 80 | | |
| 1.10 | Coordenar todo o processo de eleição da CIPA da Contratante, conforme NR 05 da Portaria 3214/78. | 1 | | |
| 1.11 | Realizar visitas semestrais às instalações da Contratante (Sede, CTFM e CTAM) para verificação das condições de trabalho, com emissão de relatórios sobre as visitas. | 2 | | |
| 1.12 | Disponibilizar um Técnico de Segurança do Trabalho, quando solicitado pela Contratante. | 4 vezes ao ano. | | |

1.3. O contrato será celebrado nas quantidades apresentadas na tabela acima, e será executado sob demanda. Logo, trata-se de um contrato estimativo, que não obriga a execução do seu valor total.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1.1. O serviço deverá ser executado por profissionais qualificados, que possam dar o suporte necessário à CONTRATANTE.

2.1.2. DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO

2.1.2.1. Preconizado pela Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego, NR nº7, o PCMSO detecta incidências de patologias entre a população de empregados, fornecendo os elementos para estudo da correlação entre adoecimento e as condições e processos de trabalho existentes. Quando detectados indicativos da existência de fatores desencadeantes de patologias, deverão ser desenvolvidas estratégias de ação e prevenção que garantam a promoção à saúde e integridade dos empregados públicos.

2.1.2.2. As ações do PCMSO devem contemplar os seguintes serviços:

- a) elaboração do PCMSO, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR-7;
- b) avaliação de riscos com relação a danos à saúde dos empregados, com base no PGR, com fornecimento de orientações para a implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia após a implantação;
- c) indicação dos exames necessários para a elaboração do Atestado de Saúde Ocupacional que compõe o PCMSO;
- d) sugestão de treinamento, cursos e palestras relacionadas à saúde dos empregados públicos.

2.1.2.3. O documento base do PCMSO deve apresentar as ações no campo da saúde planejadas para o período de 12 meses, e ser elaborado de forma a facilitar o seu entendimento. Para tanto, deve conter:

- a) identificação da empresa: Razão social, endereço, CNPJ, ramo de atividade e grau de risco, conforme Quadro I da NR 4, número de trabalhadores com distribuição por sexo, horários de trabalho e turnos;
- b) identificação dos riscos ligados ao trabalho por função/setor e/ou grupo homogêneo de risco;
- c) identificação das exigências físicas e psíquicas do trabalho por função/setor;
- d) programação anual, por função/setor e/ou grupo homogêneo de risco, dos exames clínicos, complementares e específicos para os riscos e exigências físicas/psíquicas, definindo-se ainda a periodicidade dos exames. São de caráter obrigatório os exames que constam dos Quadros I e II da NR-7;
- e) critérios de interpretação dos exames programados;
- f) condutas: “as condutas que deverão ser tomadas no caso da constatação de alterações dos exames” referida na nota técnica da Secretaria de Saúde e Segurança no Trabalho - SSST -, constante do Despacho de 01/10/1996, dependerão do risco do conhecimento técnico vigente e de condutas comprovadamente eficazes em relação a alguns dos riscos;
- g) se obtida a concordância da CONTRATANTE, poderão ser planejados também exames complementares no âmbito da Medicina Preventiva, conforme protocolos específicos por sexo, faixa etária e doenças crônicas prevalentes (é opcional constar esse planejamento no documento básico do PCMSO);
- h) programação anual de treinamentos (palestras, cursos) para prevenção de doenças relacionadas ao trabalho;
- i) planejamento de ações de promoção da saúde, como campanhas visando a alimentação saudável, programa de atividade física, controle do estresse, efeitos do tabagismo e outros (opcional);
- j) planejamento das visitas periódicas aos locais de trabalho;
- k) definição dos indicadores de saúde que deverão ser usados para avaliar a coletividade, por exemplo, coeficientes de absenteísmo médico e outros (opcional);
- l) planejamento do treinamento em primeiros socorros; kit de primeiros socorros.

m) relatório do PCMSO: definição de data para sua apresentação e discussão junto à Direção da CONTRATANTE.

2.1.2.4. Com base nos riscos e nas exigências físicas e psíquicas do trabalho, identificados na fase de elaboração do PCMSO e nas estatísticas de doenças do trabalho, a CONTRATADA deverá prever o desenvolvimento de treinamento com foco em “como trabalhar preservando a saúde”.

2.1.2.4.1. Os temas serão específicos aos grupos expostos a determinado risco e exigência.

2.1.2.4.2. Devem constar do conteúdo programático dos treinamentos os riscos e exigências do trabalho, suas consequências sobre a saúde quando não administrados e as formas de prevenção.

2.1.2.5. Deve ser preparada uma planilha de planejamento e acompanhamento das ações do PCMSO. Esta deverá ser devidamente assinada pelo médico do trabalho responsável e pela CONTRATANTE.

2.1.3. **DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - PGR**

2.1.3.1. O PGR deve contemplar ou estar integrado com planos, programas e outros documentos previstos na legislação de segurança e saúde no trabalho.

2.1.3.2. O processo de identificação de perigos e avaliação de riscos ocupacionais deve considerar o disposto nas Normas Regulamentadoras e demais exigências legais de segurança e saúde no trabalho.

2.1.3.3. O PGR a ser elaborado pela **CONTRATADA** deve conter, no mínimo, o inventário de perigos e riscos ocupacionais (físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes) e plano de ação.

2.1.3.3.1. O inventário deve consolidar os dados da identificação dos perigos e das avaliações dos riscos ocupacionais, e apresentar, no mínimo, as seguintes informações:

a) caracterização dos processos e ambientes para cada unidade de trabalho;

b) caracterização das atividades;

c) descrição dos perigos/fatores de riscos, de possíveis lesões ou agravos à saúde dos trabalhadores, com a identificação das fontes ou circunstâncias, descrição de riscos gerados pelos perigos, controles existentes (medidas preventivas existentes com indicação de eficácia), indicação dos trabalhadores expostos, frequência de exposição;

d) dados da análise preliminar ou do monitoramento das exposições a agentes físicos, químicos e biológicos e os resultados da avaliação de ergonomia nos termos da NR-17;

e) avaliação dos riscos ocupacionais, incluindo a probabilidade e severidade da lesão ou agravo à saúde, classificação de risco para fins de elaboração do plano de ação, determinando a necessidade de adoção de medidas de prevenção;

f) indicar as medidas de prevenção, ouvidos os trabalhadores, de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

I - eliminação dos fatores de risco;

II - minimização e controle dos fatores de risco, com a adoção de medidas de proteção coletiva;

III - minimização e controle dos fatores de risco, com a adoção de medidas administrativas ou de organização do trabalho;

IV - adoção de medidas de proteção individual;

g) critérios adotados para avaliação dos riscos e tomada de decisão.

2.1.3.4. **O PGR deve contemplar também:**

a) identificação da CONTRATANTE (Nome, Endereço, CNPJ, CNAE, Atividade, Grau de Risco, Número de Funcionários, Horário de Funcionamento, telefones para contato);

b) identificação da empresa responsável pela elaboração do PGR (Razão Social, Endereço, CNPJ, Nome do responsável técnico, Número de Registro no CREA, telefone para contato);

- c) descrição do objetivo e importância da elaboração do PGR;
- d) identificação e assinatura do responsável técnico pela elaboração e emissão do Laudo;
- e) local e data da elaboração e emissão do Laudo;

2.1.3.5. Dos Primeiros Socorros:

- a) A CONTRATADA deverá equipar os locais de trabalho com "Caixa de Primeiros Socorros", que conterá os materiais necessários à prestação dos primeiros socorros, conforme indicação do Médico Responsável pelo PCMSO.
- b) A CONTRATADA, semestralmente, deverá repor ou substituir os materiais utilizados ou vencidos.
- c) A CONTRATADA deverá capacitar ao menos um funcionário por local de trabalho, para utilização dos materiais e prestação dos primeiros socorros, nos termos da NR-07.

2.1.3.6. A organização deve adotar mecanismos para:

- a) consultar os trabalhadores quanto à percepção de riscos ocupacionais, podendo para este fim ser adotadas as manifestações da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA;
- b) comunicar aos trabalhadores sobre os riscos consolidados no inventário de riscos e as medidas de prevenção do plano de ação do PGR.
- c) a organização deve adotar as medidas necessárias para melhorar o desempenho em SST.
- d) processo de identificação de perigos e avaliação de riscos ocupacionais.
- e) O processo de identificação de perigos e avaliação de riscos ocupacionais deve considerar o disposto nas Normas Regulamentadoras e demais exigências legais de segurança e saúde no trabalho.

2.1.3.7. Gerenciamento de riscos ocupacionais.

2.1.3.8. Para fins de caracterização de atividades ou operações insalubres ou perigosas, devem ser aplicadas as disposições previstas na NR-15 - Atividades e Operações Insalubres e NR-16 - Atividade e operações perigosas.

2.1.4. DOS LAUDOS TÉCNICOS DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO - LTCAT

2.1.4.1. Os Laudos Técnicos das Condições Ambientais do Trabalho a serem elaborados e emitidos pela CONTRATADA devem ser fundamentados e conter as seguintes informações para o cumprimento do objeto do contrato:

- a) identificação do posto de trabalho do empregado público, informando a Diretoria, Setor e o respectivo serviço;
- b) identificação do cargo e função desempenhada na CONTRATANTE, como também a formação básica, técnica ou superior;
- c) determinação do número de trabalhadores no respectivo cargo/função/formação;
- d) descrição detalhada de cada atividade exercida, do ambiente de trabalho e das máquinas e equipamentos utilizados pela CONTRATANTE;
- e) identificação dos respectivos riscos ocupacionais e seus agentes nocivos;
- f) identificação da Fonte Geradora dos respectivos riscos ocupacionais e seus agentes nocivos;
- g) identificação das possíveis trajetórias e meios de propagação dos agentes nocivos;
- h) identificação do tipo de exposição aos respectivos riscos ocupacionais e seus agentes nocivos;
- i) o grau de nocividade ao organismo humano, especificando:
 - I - o limite de tolerância conhecido;

II - a verificação do tempo de exposição do empregado público aos agentes nocivos;

j) a caracterização ou não do exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas em vista da exposição a agentes nocivos;

k) o grau de risco da atividade exercida e a periodicidade da verificação das condições insalubres, perigosas ou penosas com elaboração de novo laudo;

l) a classificação do grau de insalubridade com o respectivo percentual aplicável ao local ou à atividade examinada;

m) identificação do tipo de avaliação realizada: qualitativa ou quantitativa. Registros dos resultados das avaliações quantitativas;

n) comparação dos resultados das avaliações quantitativas da exposição dos trabalhadores com os valores dos limites previstos na NR- 15, indicando se os resultados estão acima ou abaixo dos limites de tolerância estabelecidos;

o) identificação dos equipamentos de medição e metodologias utilizadas;

p) as medidas corretivas necessárias para eliminar ou neutralizar o risco e proteger contra seus efeitos;

q) informação sobre a existência de proteção coletiva ou individual que diminua a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância e recomendação sobre a sua adoção para o respectivo ambiente de trabalho;

r) descrição dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs - indicados para a atividade, com o registro do respectivo código no SIAD;

s) descrição dos Equipamentos de Proteção Coletiva - EPCs - disponíveis;

t) a caracterização ou não do direito à aposentadoria especial, classificando necessidade de exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, durante 15, 20 ou 25 anos. Classificar ainda a necessidade de recolhimento da alíquota suplementar de 12%, de 9% ou 6% sobre o salário bruto dos respectivos empregados públicos;

u) parecer conclusivo, indicando se os riscos ambientais identificados justificam ou não o pagamento de adicional de insalubridade, com a referência ao grau de risco, ou periculosidade; Obs: todas os LTCATs devem ser conclusivos, independentemente da presença de riscos ambientais;

v) identificação e assinatura do responsável técnico pela elaboração e emissão do Laudo;

w) local e data da elaboração e emissão do Laudo;

x) registros ambientais de todas as avaliações quantitativas realizadas, agentes físicos, químicos e biológicos;

y) registro de todos os certificados de calibração de equipamentos utilizados nas avaliações quantitativas realizadas.

2.1.4.2. Para levantamento das informações a serem utilizadas na emissão dos LTCATs deverão ser visitadas TODAS as áreas da CONTRATANTE e realizadas entrevistas com chefias ou com os agentes públicos por elas designados.

2.1.5. **DA ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO - AET**

2.1.5.1. Análise Ergonômica contendo, no mínimo, descrição das características dos postos de trabalho no que se refere ao mobiliário, utensílios, ferramentas, espaço físico para a execução do trabalho e condições de posicionamento e movimentação de segmentos corporais, de acordo com o conteúdo mínimo descrito na NR 17, tais como:

a) avaliação da organização do trabalho demonstrando:

I - trabalho real e trabalho prescrito;

II - descrição da produção em relação ao tempo alocado

para as tarefas;

III - variações diárias, semanais e mensais da carga de atendimento, incluindo variações sazonais e intercorrências técnico-operacionais mais frequentes;

IV - número de jornadas de trabalho e sua descrição, incluindo trabalho em turnos e trabalho noturno; Ocorrência de pausas interjornadas;

V - explicitação das normas de produção, das exigências de tempo, da determinação do conteúdo de tempo, do ritmo de trabalho e do conteúdo das tarefas executadas;

VI - histórico mensal de horas extras realizadas;

b) relatório estatístico da incidência de queixas de agravos à saúde colhidas pela Medicina do Trabalho nos prontuários médicos;

c) relatórios de avaliações de satisfação no trabalho e clima organizacional, se realizadas no âmbito da CONTRATANTE;

d) registro e análise de impressões e sugestões dos trabalhadores com relação aos aspectos dos itens anteriores;

e) recomendações ergonômicas expressas em propostas e planos claros e objetivos, com definição de datas de implantação;

f) as análises ergonômicas do trabalho deverão ser datadas, impressas, ter folhas numeradas e rubricadas e contemplar, obrigatoriamente, as seguintes etapas de execução:

I. explicitação da demanda do estudo;

II. análise das tarefas, atividades e situações de trabalho;

III. discussão e restituição dos resultados aos trabalhadores envolvidos;

IV. recomendações ergonômicas específicas para os postos avaliados;

V. avaliação e revisão das intervenções efetuadas com a participação dos trabalhadores, supervisores e gerentes;

VI. avaliação da eficiência das recomendações.

2.1.5.2. As despesas com deslocamento, estadia e alimentação necessárias à realização do objeto licitado correrão às expensas da CONTRATADA.

2.1.5.3. A análise ergonômica será recebida provisoriamente, para que se efetuem conferências e avaliações necessárias à comprovação da qualidade e obediência do objeto à proposta do licitante, e ao contrato.

2.2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:

2.2.1. Os exames demissionais, admissionais, periódicos, de mudança de função e de retorno ao trabalho deverão ser realizados com horários agendados, sem perda de tempo para os empregados da Contratante.

2.2.2. Para elaboração do objeto do contrato deve ser considerado um número aproximado de 170 (cento e setenta) empregados e 80 (oitenta) funções, podendo ocorrer variações no transcorrer do contrato.

2.2.3. **Público-alvo:** um total aproximado de 170 (cento e setenta) empregados públicos efetivos e comissionados, conforme plano de cargos e salários e concursos públicos realizados pela CONTRATANTE.

2.2.4. **Todos os serviços a serem prestados pela CONTRATADA, deverão ser realizados de forma presencial, não sendo admitida a prática de telemedicina.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO

3.1. PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1.1. A execução do serviço terá início a partir da celebração do contrato e

emissão da Ordem de Fornecimento.

3.1.2. **No prazo de 5 (cinco) dias úteis** após a assinatura de contrato e emissão da Ordem de Fornecimento, será agendada uma reunião entre CONTRATANTE e CONTRATADA para coleta de informações, análise, elaboração do plano de trabalho e cronograma de execução.

3.2. **DO LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:**

3.2.1. Os exames médicos deverão ser realizados mediante agendamento prévio, na sede da contratada ou em outro local dentro da região central de Belo Horizonte MG ou nas proximidades dos grandes corredores da Capital, atendidos por BRT - Bus Rapid Transit ou metrô.

3.2.2. Os serviços que devem ser realizados na sede da CONTRATANTE, serão prestados no seguinte endereço: Rua Tenente Brito Melo, 1090, Barro Preto, Belo Horizonte/MG. CEP: 30.180-074, de segunda a sexta-feira de 09:00 às 17:00, observados feriados e pontos facultativos.

3.3. **CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

3.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

3.3.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

3.3.3. No prazo de até 3 (três) dias úteis a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o(s) fiscal(is) designado(s) ou a equipe de fiscalização efetuarão o recebimento provisório, da seguinte forma:

a) O(s) fiscal(is) designado(s) ou a equipe de fiscalização realizará(ão) inspeção minuciosa de todos os serviços executados, com a finalidade de verificar a qualidade e a adequação dos serviços, e constatar/relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

b) A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados em sua realização, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

c) O(s) fiscal(is) designado(s) ou a equipe de fiscalização comunicará(ão) formalmente ao Gestor do Contrato o recebimento provisório atestando que todas as especificações da contratação foram satisfeitas. Se for o caso, também deverá ser enviado relatório circunstanciado contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, e demais documentos que julgar necessários.

3.3.4. No prazo de até 3 (três) dias úteis a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

b) Solicitar à CONTRATADA a emissão do documento fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

c) Inserir o documento fiscal no sistema SEI!MG para o ateste definitivo do serviço.

3.3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

3.3.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.4. **GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO: FABRICANTE, GARANTIA LEGAL OU GARANTIA CONVENCIONAL**

3.4.1. Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de 90 (noventa) dias a partir da data de recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pela CONTRATADA em sua proposta comercial.

3.4.2. A garantia deverá ser em todo serviço prestado pela CONTRATADA, sendo ela obrigada a manter o pleno funcionamento do serviço de acordo com o instrumento contratual e a proposta.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES**

4.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua celebração, conforme dispõe o parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.

4.2. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 81 de Lei n.º 13.303/2016, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

4.2.1. Poderá a CONTRATADA aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto desta contratação, mediante Termo Aditivo, nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

4.2.2. Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre as partes desta contratação.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. O regime de execução será o de empreitada por preço global.

5.2. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ [inserir valor] ([inserir valor por extenso])**, que é composto por:

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente realizados.

6.4. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária, e daquelas que vierem a substituí-las:

3151 13 392 054 4293 0001 339039 98 Fonte: 0 10 1

3151 13 392 056 4294 0001 339039 98 Fonte: 0 10 1

3151 04 122 705 2500 0001 339039 98 Fonte: 0 10 1

6.5. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, através do Departamento Financeiro da Empresa Mineira de Comunicação, por meio de crédito em conta bancária da CONTRATADA, com vencimento no prazo de até **30 (trinta)** dias corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo responsável.

7.2. Para efeito de pagamento, **após o recebimento definitivo do objeto** a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, **diretamente para o setor de Gestão de Contratos, e-mail: contratos@inconfidencia.com.br, o documento fiscal acompanhado do Certificado de Registro Cadastral-CRC**, bem como, dos demais documentos necessários para a efetiva comprovação da execução do objeto, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

Dados da CONTRATANTE:

Nome: EMPRESA MINEIRA DE COMUNICAÇÃO
Endereço: Centro de Cultura Presidente Itamar Franco - Edifício Rádio Inconfidência e Rede Minas, na Rua Tenente Brito Melo, 1090, Barro Preto - Belo Horizonte/MG - CEP: 30180-074
CNPJ: 20.234.423/0001-83

Dados da CONTRATADA:

Banco:
Agência:
Número da conta:

Dados do SERVIÇO (sem emendas ou rasuras):

Contratação de de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia de segurança, medicina do trabalho e de saúde ocupacional.
Contrato nº ___/2022

7.2.1. **Caso algum documento de habilitação conste como vencido no CRC, este também deverá ser enviado devidamente atualizado.**

7.2.2. Ao receber o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), deverá ser verificada a validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo “visualizador”, desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda o Portal Nacional da NF-e.

7.2.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal e do Gestor do Contrato, com ateste da efetiva execução do objeto e sua adequação ao que foi contratado. **Somente serão pagas as notas fiscais que constarem de seu bojo, sem emendas ou rasuras, o número do contrato/instrumento equivalente a que se referem.**

7.2.4. O atraso na entrega dos documentos de cobrança e comprovantes de habilitação implicará na prorrogação do vencimento proporcionalmente aos dias de atraso.

7.2.4.1. Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.

7.2.4.2. Na ocorrência de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que essas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira

7.2.5. As notas fiscais que ensejem a retenção dos impostos deverão ser emitidas e remetidas à CONTRATANTE, impreterivelmente até o dia 20 de cada mês, sob pena de repasse para a CONTRATADA de eventuais multas, juros e outros encargos decorrentes do recolhimento em atraso dos tributos e taxas sujeitos a retenção.

7.2.5.1. O pagamento somente poderá ser efetuado após a comprovação do recolhimento dos encargos sociais, contribuições e tributos devidos, de acordo com as exigências contratuais.

7.2.5.2. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, quando couber, à retenção na fonte dos seguintes tributos, na forma da legislação vigente:

- a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ;
- b) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;
- c) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS;
- d) Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP;

- e) Contribuição previdenciária;
- f) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;
- g) Demais tributos incidentes sobre o objeto da contratação.

7.2.5.3. Caso o ISSQN retido seja devido em município diferente da sede da EMC, a CONTRATADA deverá enviar a guia, com tempo hábil para recolhimento, juntamente com a nota fiscal.

7.2.5.4. A CONTRATADA enquadrada no sistema de pagamento de impostos SIMPLES deverá enviar juntamente com a Nota Fiscal, a declaração constante do Anexo I da Instrução Normativa RFB 459/2004 -SRF. Se tal requisito for cumprido pela CONTRATADA, estará a CONTRATANTE dispensada da retenção dos tributos federais.

7.3. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia -SELIC.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Tendo em vista o fundamento jurídico desta contratação, nos termos do art.29, inciso II da Lei Federal nº 13.303/16, no qual limita-se a dispensa em razão do valor no limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), este contrato possuindo vigência limitada a 12 meses, sendo vedado o reajuste conforme disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.898/ 2013.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Atendendo à exigência contida no inciso VII do art. 40 da Lei nº. 13.303/2016, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar a aquisição/contratação, como representante da Administração.

9.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução da aquisição/contratação, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

9.3. O gestor operacional e fiscal da aquisição/contratação:

a) anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da aquisição/contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

b) monitorará constantemente o nível de qualidade do objeto fornecido para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade do provimento à qualidade exigida, mensurada através das informações e dados acordados no objeto deste instrumento.

9.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

9.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da aquisição/contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste instrumento e da proposta da CONTRATADA.

9.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial da aquisição/contratação, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do art. 40 (e seguintes) do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

9.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor operacional e Fiscal serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes.

9.7.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros

necessários ao pleno cumprimento do contrato

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. DA CONTRATADA:

10.1.1. Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuados, de acordo com as exigências constantes neste documento.

10.1.2. Emitir faturas no valor do pactuado, apresentando-a à CONTRATANTE para conferência e pagamento;

10.1.3. Atender prontamente às orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado;

10.1.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato;

10.1.5. Não transferir para a CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

10.1.6. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.1.7. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do objeto contratado;

10.1.8. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

10.1.9. Responsabilizar-se com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere aos seus empregados a contratados e prepostos, responsabilizando-se por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE;

10.1.10. Caso esta seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir a do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação;

10.1.11. A CONTRATADA deverá ter total capacidade para atender ao objeto deste contrato após sua celebração;

10.1.12. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução parcial ou total do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

10.1.13. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE a aplicação de penalidade imposta a ela que acarrete o impedimento de contratar com a Empresa Mineira de Comunicação LTDA. - EMC, bem como a eventual perda dos pressupostos para participação em contratação, nos termos da legislação aplicável.

10.1.14. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.1.15. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.1.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.

10.1.17. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.18. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.1.19. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de

modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

10.1.20. **TÉCNICAS:**

10.1.20.1. Estar com todos os programas atualizados de acordo com as exigências do e-Social.

10.1.20.2. Responsabilizar-se perante os órgãos normatizadores dos programas elencados no item 1 - objeto deste documento, em todos os aspectos legais e operacionais.

10.1.20.3. Conceder à EMC todo o suporte necessário na ocorrência de alteração na legislação ou norma pertinente, especialmente na implantação do e-Social.

10.1.20.4. Atender a todos os atos normativos que regem os programas elencados no item 1 - objeto deste documento, obedecendo rigorosamente os prazos estabelecidos para apresentação de relatórios, planejamento anual, laudos, etc.

10.1.20.5. Manter a guarda e a segurança dos arquivos informatizados referentes aos programas, repassando-os a outra contratada, se for o caso.

10.1.20.6. Disponibilizar para a Gerência de Gestão de Pessoas da EMC, por meio de software próprio, os dados informatizados referentes aos programas.

10.1.20.7. Elaborar relatórios dos programas elencados no item 1 - objeto deste documento deste instrumento contratual exigidos pela legislação pertinente.

10.1.20.8. Orientar a EMC em todas as dúvidas e aspectos legais relativos a presente contratação.

10.1.20.9. Os equipamentos de avaliação quantitativa da CONTRATADA utilizados nas avaliações quantitativas deverão estar devidamente calibrados e dentro do prazo de validade da calibração, e que deverão ser comprovados por meio de cópia do certificado de calibração, anexo ao laudo, vigente durante as fases de coleta, análise e emissão do laudo, constando a aprovação do equipamento, emitido por laboratório de calibração acreditado pela Rede Brasileira de Calibração (RBC) - Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade industrial (INMETRO).

10.1.20.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.1.20.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.2. **DA CONTRATANTE:**

10.2.1. Fiscalizar a execução do contrato, através de funcionário previamente designado, que dará ciência à CONTRATADA, sendo que o representante da CONTRATANTE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou falhas observadas. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

10.2.2. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando prazo para que a regularize, sob pena de serem aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

10.2.3. Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato, quando solicitado por esta;

10.2.4. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas;

10.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

10.2.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares;

10.2.7. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;

10.2.8. Disponibilizar local adequado para a prestação do serviço, caso necessário.

10.2.9. **TÉCNICAS:**

10.2.9.1. cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho;

10.2.9.2. informar aos trabalhadores:

I - os riscos ocupacionais existentes nos locais de trabalho;

II - as medidas de prevenção adotadas pela empresa para eliminar ou reduzir tais riscos;

III - os resultados dos exames médicos e de exames complementares de diagnóstico aos quais os próprios trabalhadores forem submetidos;

IV - os resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho.

10.2.9.3. elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos trabalhadores;

10.2.9.4. permitir que representantes dos trabalhadores acompanhem a fiscalização dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho;

10.2.9.5. determinar procedimentos que devem ser adotados em caso de acidente ou doença relacionada ao trabalho, incluindo a análise de suas causas;

10.2.9.6. disponibilizar para a Inspeção do Trabalho todas as informações relativas à segurança e saúde no trabalho;

10.2.9.7. implementar medidas de prevenção, ouvidos os trabalhadores, de acordo com a seguinte ordem de prioridade: eliminação dos fatores de risco; minimização e controle dos fatores de risco, com a adoção de medidas de proteção coletiva para minimização e controle dos fatores de risco, com a adoção de medidas administrativas ou de organização do trabalho e adoção de medidas de proteção individual.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. Este contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente, nos casos abaixo:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

c) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

d) A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal 12.846/2013;

e) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

f) A prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da EMC, direta ou indiretamente.

g) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

h) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

i) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

j) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

k) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

l) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

m)O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

n)O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

o)A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

p)Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2. Este contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, por ser empresa pública totalmente dependente dos cofres públicos do Estado de Minas Gerais.

11.3. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

11.4. Ficam reconhecidos os direitos da CONTRATANTE enquanto empresa pública totalmente dependente da Administração Pública do Estado de Minas Gerais, em caso de rescisão administrativa, pela inexecução total ou parcial do contrato.

11.5. No procedimento que visar à rescisão do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, inclusive a suspensão da execução do objeto.

11.6. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MATRIZ DE RISCO

12.1. As partes identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos apresentada abaixo:

| NATUREZA | DESCRIÇÃO DO RISCO | CONSEQUÊNCIA | RESPONSABILIDADE |
|-------------|--|---|------------------|
| Operacional | Serviços contratados não serem realizados ou serem prestados de forma inadequada ou sem qualidade. | Falha total ou parcial na prestação do serviço contratado. Potencial prejuízo para a Contratante na imagem da instituição e na execução de suas atividades. | CONTRATADA |
| Operacional | Atraso na entrega dos serviços. | Atraso na realização dos eventos e/ou realização precária. Potencial prejuízo para a Contratante na imagem da instituição e na execução de suas atividades. | CONTRATADA |
| Operacional | Falha no acompanhamento na execução do objeto. | Não realização dos eventos e/ou realização precária. Potencial prejuízo para a Contratante na imagem da | CONTRATANTE |

| | | | |
|-------------|---|--|------------|
| | | instituição e na execução de suas atividades. | |
| Legislativa | Alteração nas Normas Regulamentadoras relacionada à Medicina e Segurança do trabalho. | Poderá gerar a elaboração de laudos, realização de exames de forma desatualizada, e prestação de serviços de forma incoerente com as novas legislações, no qual deverá sempre estar atento as atualizações destas, não cabendo aqui realização de termo aditivo. | CONTRATADA |

12.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1. Nos procedimentos de contratação serão observadas as determinações que se seguem.

13.2. A CONTRATANTE exige que os fornecedores, observem o mais alto padrão de ética durante a contratação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

13.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um empregado público no processo de contratação ou execução do contrato;

13.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de contratação ou a execução de um contrato em detrimento da CONTRATANTE;

13.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do CONTRATANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar a CONTRATANTE dos benefícios da competição livre e aberta;

13.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de contratação ou afetar a execução de um contrato;

13.2.5. “prática obstrutiva” significa:

13.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação da CONTRATANTE ou outro órgão de controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

13.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da CONTRATANTE ou outro órgão de controle de investigar e auditar.

13.3. A CONTRATANTE rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o fornecedor, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento de contratação.

13.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser

encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ANTINEPOTISMO

14.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com empregado público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na EMC, salvo se investidos por concurso público.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações previstas na Lei Federal 13.303/2016 e no Decreto Estadual nº. 45.902/2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.1.1. Advertência por escrito;

15.1.2. Multa de até:

15.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, no caso de atraso injustificado na execução do objeto;

15.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato/aquisição para o caso de inexecução parcial;

15.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/aquisição para o caso de inexecução total.

15.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

15.1.4. Impedimento de licitar e contratar com o Estado e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

15.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 15.1.1, 15.1.3 e 15.1.4, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

15.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016, bem como o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMC e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

15.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

15.7. As sanções relacionadas nos itens 15.1.3 e 15.1.4 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Minas Gerais - CAGEF

15.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a entidade sancionadora poderão ser também aplicadas àqueles que:

15.8.1. Retardarem a execução do objeto;

15.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

15.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a

declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os participantes.

15.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

15.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO

16.1. A CONTRATANTE não poderá ceder ou transferir os direitos ou as obrigações decorrentes deste contrato, sem a anuência prévia por escrito da CONTRATADA, observado o disposto na cláusula - Da Rescisão.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

17.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

17.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

17.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

17.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

17.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

17.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

17.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Novação

18.1.1. Nenhum atraso por qualquer das partes em exercer quaisquer de seus direitos aqui estabelecidos ou a inexecução do exercício dos mesmos ou a tolerância de qualquer das partes em relação ao descumprimento de qualquer das obrigações da outra parte constituirá novação nem renúncia aos direitos estabelecidos neste contrato, devendo ser interpretada como mera liberalidade.

18.1.2. Nenhuma renúncia ao exercício de quaisquer direitos estabelecidos neste contrato deverá constituir uma renúncia ao direito de exigir o cumprimento de qualquer obrigação subsequente de natureza igual ou similar.

18.2. Nulidade

18.2.1. A declaração de nulidade, invalidade ou ineficácia de qualquer das

disposições contidas no presente contrato não prejudicará a validade e eficácia das demais, que permanecerão vinculatórias sobre as partes, como se a disposição nula, inválida ou ineficaz tivesse sido separada e excluída, obrigando-se as partes a emvidarem seus melhores esforços no sentido de alcançar os objetivos da disposição nula, inválida ou ineficaz através de mútuo acordo, inclusive por meio da inclusão de dispositivo substitutivo.

18.3. **Inexistência de Associação e/ou Exclusividade**

18.3.1. As partes reconhecem expressamente que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer tipo de sociedade, associação, relação contratual de mandato, agenciamento ou distribuição entre elas, bem como qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados e/ou prepostos destacados pela CONTRATADA para a execução dos serviços ora pactuados.

18.4. **Totalidade da Avença**

18.4.1. Este contrato representa a totalidade dos entendimentos das partes em relação ao assunto aqui tratado e não há declarações, garantias ou acordos, escritos ou verbais, expressos ou implícitos, relacionados ao presente contrato que não tenham sido expressamente especificados no mesmo. Este acordo substitui todos os acordos prévios, verbais ou escritos, feitos entre as partes em relação ao objeto deste contrato.

18.5. **Aspectos Sócio Ambientais**

18.5.1. Cada parte responsabiliza-se em adotar medidas adequadas, bem como prestar serviços de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente e normas legais pertinentes, visando prevenir, combater e reduzir os impactos ambientais significativos que as atividades desenvolvidas por força deste contrato possam produzir.

18.6. **Aspectos da relação de trabalho**

18.6.1. As partes declaram que cumprem a legislação trabalhista, bem como as normas de segurança e higiene do trabalho nos locais onde conduzem seus negócios, não utilizando, sob qualquer forma, trabalhos forçados na execução de seus serviços. As partes declaram, ainda, que proíbem o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal do Brasil.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS.**

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016, e demais normas federais de processos de compras e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO**

20.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas da CONTRATANTE.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO**

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

CONTRATANTE:

Nome
EMPRESA MINEIRA DE COMUNICAÇÃO - EMC

CONTRATADA:

Nome
NOME DA EMPRESA

TESTEMUNHAS:

Nome Diretor da Unidade

Nome DPGE

Solicitante
Diretor(a) _____
Empresa Mineira de
Comunicação

Nome DFGF
Diretor(a) de Planejamento Gestão e
Finanças
Empresa Mineira de Comunicação

Referência: Processo nº 3150.01.0000278/2022-58

SEI nº 56876191